



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 4177/2020/GS/SEDUC
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2020, garantindo a efetivação das Atividades Escolares Presenciais e/ou Não Presenciais para integralidade da carga horária obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e,

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período de Pandemia da *COVID-19*;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o parecer nº 11/2020 do CNE, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONSIDERANDO o parecer nº 15/2020 do CNE, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO: os Editais nº 33 e nº 34 de 20 de abril de 2020, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que estabelecem a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo necessário garantir aos estudantes da Rede Pública Estadual a continuidade dos estudos para a realização do Exame, visando oportunizá-los a concorrer ao ingresso ao Ensino Superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19); e dá providências, alterada pelas Resoluções nº 06/2020/CEE e 8/2020/CEE;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo 2020, garantindo a efetivação:

- I. das Atividades Escolares Presenciais e/ou Não Presenciais;
- II. da integralidade da carga horária obrigatória;
- III. da avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes;
- IV. da busca ativa dos ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, e
- V. da Avaliação Diagnóstica de Rede.

Art. 2º Os estudantes ou seus responsáveis legais poderão optar pela continuidade exclusiva dos estudos por meio das Atividades Escolares Não Presenciais.

Art. 3º Em processo coletivo, no período dedicado ao replanejamento das atividades, as Unidades Escolares que retornarem gradativamente às Atividades Presenciais deverão reavaliar e adequar o seu Plano de Trabalho de forma a prever também essas atividades, bem como a priorização de atendimento aos estudantes que não tiveram acesso às Atividades Escolares Não Presenciais, observando:

- I. As adequações necessárias nas metodologias pedagógicas e implementação de estratégias que garantam aos estudantes o acesso à aprendizagem,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

flexibilizando espaços e tempos escolares que assegurem o atendimento a todos os estudantes;

- II. O planejamento das Atividades Escolares que deve considerar as habilidades e objetos de conhecimento previstos no Currículo de Sergipe do Ensino Fundamental, e Referencial Curricular do Ensino Médio e BNCC;
- III. As habilidades priorizadas para o Ensino Fundamental e Médio com base nos critérios de progressão da aprendizagem e interdisciplinaridade, organizadas em documento de orientação e suporte pedagógico a ser disponibilizado pela SEDUC;
- IV. A necessidade do acolhimento da Comunidade Escolar, como suporte emocional, promovendo o bem-estar e integração de todos os seus segmentos, bem como a divulgação do protocolo de biossegurança, do sistema de rodízio implementado, além da sensibilização para o comprometimento e cooperação visando ao sucesso dos estudantes.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá fazer o cômputo das horas/aulas ofertadas até o momento, por componente curricular, a fim de planejar as aulas complementares e de reposição, necessárias à integralidade da carga horária mínima total obrigatória, observando as seguintes diretrizes:

- I. Para a integralidade da carga horária semanal, o professor deverá desenvolver atividades em que a combinação de recursos evidencie o somatório das horas aulas diária/semanal e de interação professor-aluno no processo de ensino e aprendizagem;
- II. Na retomada presencial os professores deverão garantir a oferta de atividades presenciais e atividades não presenciais enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia;
- III. Toda e qualquer atividade desenvolvida, ao ser registrada no Planejamento, disponível no SIGA/SIAE, deverá evidenciar o momento de interação professor/aluno;
- IV. O professor poderá utilizar outras combinações de atividades, levando-se em conta as condições de acesso dos estudantes e respeitando a somatória de horas aulas de seu componente curricular;
- V. A Unidade de Ensino deverá organizar grupos de estudantes para o rodízio semanal, observando o distanciamento entre os discentes na sala de aula, conforme os Protocolos de Biossegurança;
- VI. Para a organização do rodízio semanal dos estudantes atendidos pelo transporte escolar, a Instituição de Ensino encaminhará, à respectiva Diretoria



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de Educação, a Planilha com as informações dos alunos para as providências necessárias;

- VII. Os professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais deverão continuar utilizando o Plano de Atendimento Individualizado-PAI para registro do acompanhamento pedagógico dos estudantes.

Art. 5º. Os professores realizarão a avaliação da aprendizagem levando em conta os conteúdos curriculares e temáticas efetivamente oferecidos, por meio digital ou físico, e as condições de acesso de cada estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 6º. Os professores, com apoio da Equipe Pedagógica da Escola, escolherão os procedimentos, dispositivos e instrumentos de avaliação que sirvam como estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem, deixando claro para o estudante os objetivos, aspectos a serem avaliados e o valor conceitual de cada atividade utilizada para esse fim.

Art. 7º As estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem poderão ser *on-line* ou *off-line*, por meio de: pesquisa, relatório, exercícios, apresentação oral ou escrita, estudo de caso, seminários, mapa conceitual, portfólio, projeto de área, diário de campo, atividade interdisciplinar teórica e prática, atividade por área de conhecimento, além de simulado e provas orais e escritas, desde que articulados com o planejamento semanal do professor.

Art. 8º. A Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de verificação de rendimento e promoção escolar, será feita de forma qualitativa, a ser registrada no Diário Eletrônico, em caráter excepcional, com o uso dos conceitos **AI** (Aprendizagem Iniciada), **AD** (Aprendizagem em Desenvolvimento) e **AC** (Aprendizagem Consolidada), conforme Anexo desta Portaria;

§ 1º O registro da avaliação individual dos estudantes no Diário Eletrônico, feito pelo professor, será lançado por componente curricular;

§2º Para fins de registro da vida escolar do estudante, excepcionalmente, o SIGA fará a conversão automática dos conceitos em registro quantitativo.

§ 3º Em conformidade com a Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Portaria, durante os bimestres, antes do registro dos conceitos/notas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 9º. A avaliação da aprendizagem dos estudantes será resultante da análise processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, e de Conselhos de Classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

Art. 10. O Conselho de Classe deve atuar em tempo hábil no processo de ensino e aprendizagem, oportunizando ao estudante alternativas diferenciadas para apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Portaria nº 7042/2018/GS/SEED, caberá ao Conselho de Classe analisar, ao final do ano letivo, a evolução da aprendizagem dos estudantes, e, constatando as condições para a promoção, deliberar sobre os resultados, sem acarretar prejuízo aos alunos.

Art. 11. Aos estudantes que não puderam participar das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos, a Unidade de Ensino deverá envidar o máximo de esforço para proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.

- I. A Unidade Escolar dedicará os primeiros 30 (trinta) dias presenciais para oferecer oportunidades de aprendizagem/reforço, prioritariamente aos estudantes que não tiveram acesso às AENP;
- II. As Unidades de Ensino garantirão a continuidade das Atividades Escolares Não Presenciais para todos os estudantes;
- III. A avaliação da aprendizagem e promoção só deverá ser realizada após garantida a efetivação das oportunidades de aprendizagem/reforço, de modo a combater a retenção e abandono escolar;

Art. 12. Aos estudantes ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, a Unidade Escolar deverá formalizar notificações aos responsáveis legais pelo estudante.

- I. A Escola, além das notificações, deve seguir os trâmites de busca ativa pela garantia do direito à educação, dentro do fluxo de casos na Plataforma da Busca Ativa Escolar;
- II. Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola informa ao Supervisor Estadual da Busca Ativa Escolar da Diretoria de Educação, e este em parceria com o Coordenador Operacional Municipal da Busca Ativa Escolar, encaminhará os casos para os demais órgãos e instituições que compõem a Rede de proteção da criança e do adolescente.
- III. Mesmo sendo maior de idade, o estudante deverá ser notificado por escrito, quanto à obrigatoriedade da realização das Atividades Escolares, em suas



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

várias formas ofertadas para que seu desempenho seja avaliado adequadamente;

- IV. As notificações deverão ser arquivadas na Secretaria da Escola para análise do Conselho de Classe na última reunião do ano letivo e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão dedicar especial atenção aos estudantes do 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio, por serem anos/séries de entrada, não tendo havido tempo suficiente para que os professores conhecessem os perfis no início do ano letivo.

Art. 14. O retorno das atividades escolares presenciais obedecerá, obrigatoriamente, a todas as diretrizes estabelecidas no Guia Orientador das Atividades Escolares Presenciais, disponível na página www.seduc.se.gov.br/estudeemcasa/#/.

Art. 15. A Rede Estadual de Ensino aplicará Avaliação Diagnóstica de Rede, de forma gradativa, conforme o retorno às Atividades Presenciais, com o objetivo de conhecer as demandas de cada estudante, isto é, os níveis de aprendizagem nesse contexto de retomada, visando identificar suas reais necessidades para a proposição de processos de intensificação da aprendizagem na rede.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, subsidiado pela Superintendência Executiva, pela Superintendência Especial de Esportes, pelos seus Departamentos, Diretorias de Educação e setores competentes.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 06 de novembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO

REFERÊNCIAS PARA OS CONCEITOS DE APRENDIZAGEM

AI – (APRENDIZAGEM INICIADA)

- Participa(ou) das Atividades Escolares
- Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
- Lê símbolos, signos e imagens compatíveis com sua idade/série
- Identifica informações e conceitos adequadamente

AD - (Aprendizagem em Desenvolvimento)

- Participa(ou) das Atividades Escolares
- Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
- Identifica, Compreende conceitos, fatos e princípios compatíveis com sua idade/série
- Conhece e utiliza raciocínio lógico/crítico e interpretativo
- Compreende textos e dados.

AC - (Aprendizagem Consolidada)

- Participa(ou) das Atividades Escolares
- Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares
- Identifica, Compreende e aplica conceitos, fatos e princípios
- Desenvolve raciocínio lógico/crítico e interpretativo
- Compara dados e argumenta
- Interpreta e/ou produz textos com desenvoltura
- Vivencia situações-problema que lhe permitem a aproximação de novos conhecimentos.